



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região  
Divisão de Negociações – NEGOCIA6

**TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**

**PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DA FUNDACAO VESPASIANENSE DE  
SAUDE**

**PREÂMBULO**

1

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público e o **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, neste ato representados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 131, § 3º, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominados “Fazenda Nacional”; e a **FUNDAÇÃO VESPASIANENSE DE SAUDE**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.851.397/0001-13**, localizada na Rua Mateus Vercesi, número 30, Jardim Itaú – Vespasiano MG, CEP: 33200-518, neste ato representada por sua administradora **GRAZIELY CRISTINA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], CEP: [REDACTED]

Neste ato representado por seus representantes legais e advogados, doravante denominados “Requerentes”.

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2o) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal do devedor e suas projeções de geração de resultados, que se mostram suficientes para o equacionamento de sua dívida;

Rua Carvalho de Almeida, nº 13, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, CEP:  
30380-160  
www.pgfn.gov.br



## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações – NEGOCIA6

FIRMAM o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL** (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei no 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei no 13.988/2020, na Portaria PGFN no 6.757/2022 e na Resolução CCFGTS no 974/2020, conforme acertado nas cláusulas gerais e especiais dispostas a seguir.

2

### CLÁUSULAS GERAIS

#### DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

**CLÁUSULA 1ª** A presente Transação tem por finalidade a regularização dos débitos inscritos em dívida ativa da União e com o FGTS, a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento da dívida e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

**CLÁUSULA 2ª** A Transação objetiva o equacionamento de todo o passivo fiscal do Requerente na data da celebração do presente, composto pelos créditos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS (“CDAs”) indicados no ANEXO I.

**Parágrafo único.** Eventuais débitos do Requerente que venham a ser inscritos em dívida ativa da União ou débitos já inscritos que se tornarem exigíveis após a assinatura não poderão ser incluídos no objeto da presente transação.

#### OBRIGAÇÕES DO REQUERENTE

**CLÁUSULA 3ª.** O Requerente aceita as condições da presente transação e assume os seguintes compromissos e obrigações:



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região**  
**Divisão de Negociações – NEGOCIA6**

**I -** Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

**II -** Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

**III -** Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

**IV -** Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

**V -** Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

**VI -** Proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de cada guia efetivamente recolhida, nos termos do art. 5º, da Resolução CCFGTS no 974/2020;

**VII -** Renunciar expressamente a quaisquer alegações de direito e questionamentos, pelas vias administrativas e judicial, dos débitos relacionados no ANEXO I;

**VIII -** Reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável os débitos relacionados no ANEXO I, bem como sua responsabilidade pelo pagamento destes, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura;

**IX -** Declaram que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores e autorizam o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

**X -** Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de eventuais valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela

**Rua Carvalho de Almeida, nº 13, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, CEP:  
30380-160**

**www.pgfn.gov.br**



## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações – NEGOCIA6

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas; e

**XI** - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor.

**§1º.** A confissão do inciso VIII produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c Art. 202, VI do Código Civil com relação aos créditos não tributários, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, renovando-se a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

**§2º.** A celebração da transação não implica em renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do ANEXO I em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.

### DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

**CLÁUSULA 4ª.** Considerando a situação econômica dos Requerentes e sua capacidade de pagamento, aferidas a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, serão concedidas as condições para adimplemento da Dívida Transacionada descritas nas “Cláusulas Especiais” e no ANEXO II, observados os seguintes pressupostos:

**I** - Eventuais créditos que os Requerentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação; e

**II** - A Dívida Transacionada constante do ANEXO I somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

Rua Carvalho de Almeida, nº 13, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, CEP:  
30380-160  
[www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br)



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região**  
**Divisão de Negociações – NEGOCIA6**

**§1º** - Os débitos inscritos em dívida ativa da União serão quitados conforme plano de pagamento descrito no ANEXO II e nas Cláusulas Especiais, com indicação do percentual das parcelas a serem pagas, cujo valor exato será obtido quando do cadastramento e consolidação das contas para débitos previdenciários e não previdenciários no sistema de parcelamentos da PGFN – SISPAR.

**I** - Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de documento de arrecadação a ser obtido pelos Requerente através do REGULARIZE, sendo o primeiro pagamento essencial para formalização do acordo.

**II** - As amortizações dos débitos inscritos na dívida ativa da União serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**III** - Na hipótese de pagamento antecipado de qualquer das parcelas, os juros previstos na cláusula anterior serão computados até a data do referido pagamento.

**§2º** - Os débitos de FGTS e contribuições da LC 110 serão quitados conforme plano de pagamento descrito no ANEXO II e nas Cláusulas Especiais, sendo indicativo do valor das parcelas a serem pagas, cujo valor exato será obtido quando da operacionalização do acordo pela Caixa Econômica Federal.

**I** - O pagamento da totalidade dos débitos de contribuição de FGTS rescisório deverá ser realizado a título de entrada, assim como os débitos de contribuições mensais devidas a trabalhadores com vínculos rescindidos à época da contratação e que reúnam as condições legais para a utilização de valores de sua conta vinculada.

**II** - Os descontos a serem ofertados somente poderão incidir sobre os valores devidos ao FGTS, sendo vedada, portanto, a redução de valores devidos aos trabalhadores.

**III** - O valor de cada parcela será corrigido de acordo com o disposto na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região**  
**Divisão de Negociações – NEGOCIA6**

**IV** - A responsabilidade pela operacionalização do acordo e emissão das guias de pagamento com as devidas correções é da Caixa Econômica Federal.

**§3º** - Os débitos inscritos em dívida ativa da União e os débitos de FGTS e contribuições da LC 110 serão atualizados até a data do cadastramento e consolidação das contas nos sistemas de parcelamentos da PGFN-SISPAR e da CAIXA, que poderá ocorrer em mês posterior ao da assinatura do termo, quando serão obtidos o valor exato do saldo devedor de cada conta e os descontos efetivos aplicados.

**CLÁUSULA 5ª.** Os Requerentes concordam que os depósitos judiciais em dinheiro e valores oriundos de bloqueio de contas bancária disponíveis em quaisquer ações envolvendo os débitos transacionados sejam transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda para seu pagamento, afastada a aplicação de qualquer tipo de desconto.

**§1º** O aproveitamento dos valores a que se refere o caput ocorrerá após o cumprimento da ordem judicial de transformação em pagamento definitivo ou conversão em renda pela instituição financeira depositária.

**§2º** Para efetiva amortização dos débitos, a Fazenda Nacional fica autorizada a: (a) retirar provisoriamente da conta de transação o débito que será objeto da inclusão do depósito; (b) amortizar o débito com o valor do depósito transformado; e (c) reincluir o saldo remanescente do débito na conta de transação.

**§3º** Na impossibilidade de adoção do procedimento previsto no caput e nos parágrafos anteriores, eventuais depósitos serão imputados na conta de transação individual a ser criada pela Fazenda Nacional.

**DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA 6ª.** Os Requerentes não oferecem bens em garantia, por inexistir patrimônio passível de ser utilizado na celebração desta transação individual.

**Parágrafo único.** A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região**  
**Divisão de Negociações – NEGOCIA6**

prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

**DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS**

**CLÁUSULA 7ª.** Expressa e irrevogavelmente, os Requerentes desistem das ações judiciais, impugnações ou dos recursos interpostos nas ações que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

**§1º.** A desistência e a renúncia de que tratam o caput não eximem os Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

**§2º.** Em até 90 (noventa) dias após a assinatura deste termo, os Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

**§3º.** No mesmo prazo do parágrafo anterior, os Requerentes deverão comprovar as desistências e renúncias mediante a apresentação de cópia da petição protocolada através do Portal REGULARIZE da PGFN, utilizando o serviço “Outros Serviços – Desistência de ação judicial, impugnação e recurso – créditos negociados (PGFN)”, com referência expressa à presente transação individual e ao processo SEI.

**DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região**  
**Divisão de Negociações – NEGOCIA6**

**CLÁUSULA 8ª.** Implicará rescisão do acordo de transação individual, com afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como a retomada imediata da exigibilidade de todos os débitos descritos no ANEXO I e execução da garantia:

- I** - A falta de pagamento integral de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas ou da prestação final, estando pagas todas as demais;
- II** - A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- III** - A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, dos Requerentes;
- IV** - A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;
- V** - A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;
- VI** - O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, inclusive individualização dos valores recolhidos a título de FGTS nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores;
- VII** - O não peticionamento, pelos Requerentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual e confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;
- VIII** - O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;
- IX** - A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;
- X** - A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial dos Requerentes como forma de fraudar o cumprimento da Transação;



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região**  
**Divisão de Negociações – NEGOCIA6**

**XI** - A comprovação de que os Requerentes se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional; e

**XII** - A comprovação de que os Requerentes incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

**CLÁUSULA 9ª.** A rescisão da transação implicará no afastamento de todos os benefícios concedidos e na cobrança dos débitos, deduzidos os valores pagos sem descontos, bem como autorizará a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

**§1º** Rescindida a Transação, ou em caso de desistência dos Requerentes fora dos casos previstos neste instrumento, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão ou desistência, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

**§2º** O procedimento de rescisão da transação observará o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022, ou ato que vier a substituí-la.

**§3º** Caso as garantias oferecidas no presente termo não sejam suficientes, responderão pelos débitos todos os demais bens e receitas do Requerente, sem qualquer benefício de ordem ou preferência.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 10ª.** A presente transação terá o prazo de vigência do plano de pagamento, ou prazo menor, caso sejam cumpridas todas as obrigações aqui previstas.

**§1º** Antes da sua assinatura, todos os termos e condições desta transação podem ser alterados unilateralmente pela Fazenda Nacional, não gerando ou representando direito adquirido ou expectativa de direito para os Requerentes.

**Rua Carvalho de Almeida, nº 13, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, CEP:  
30380-160  
www.pgfn.gov.br**



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região**  
**Divisão de Negociações – NEGOCIA6**

§2º A presente transação vincula e produz efeitos para todos os Requerentes, seus sucessores e adquirentes a qualquer título, ainda que a Fazenda Nacional não tenha tido qualquer tipo de conhecimento de eventuais mudanças contratuais, societárias, sucessórias, sendo transmitidos todos os direitos e obrigações do presente instrumento.

§3º A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelos Requerentes ou o cumprimento das obrigações acessórias.

§4º A transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.

§5º Ressalva-se da previsão do parágrafo anterior a minuta, ou simples proposta de transação, assim como as informações, os termos e condições que lhe fazem parte enquanto não assinado, estando todos acobertados por sigilo fiscal sendo vedada a divulgação, no todo ou em parte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

§6º Todas as comunicações envolvendo o presente acordo serão realizadas via SICAR/REGULARIZE, com expressa menção ao respectivo processo SEI!, ato que não importará em aquiescência com o conteúdo por parte do destinatário.

§7º A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar na renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

§8º O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no respectivo processo.

§9º A presente transação individual foi autorizada na forma prevista na Portaria PGFN 6.757/2022 e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira prestação e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo, inclusive a homologação judicial.

**CLÁUSULA 11ª.** As cláusulas especiais derogam as cláusulas gerais naquilo que com elas forem incompatíveis.

**CLÁUSULA 12.** Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG para dirimir questões relativas ao presente termo de transação.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região**  
**Divisão de Negociações – NEGOCIA6**

**DOS ANEXOS**

São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação de débitos Transacionados.

Anexo II: Plano de pagamento.

Anexo III: Plano de parcelas escalonadas.

11

**CLÁUSULAS ESPECIAIS**

**OBRIGAÇÕES DOS REQUERENTES**

**CLÁUSULA 1ª.** Os Requerentes aceitam as condições da presente transação e:

**I** - Obrigam-se a não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da União;

**II** - Declaram que não alienarão ou onerarão bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

**III** - Concordam com a utilização de créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em seu favor que vierem a ser conhecidos para o pagamento do acordo firmado;

**IV** - Obrigam-se a manter, por cinco anos ou até liquidação integral do acordo, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais;

**DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA**

**CLÁUSULA 2ª.** Considerando a situação econômica do Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo

**Rua Carvalho de Almeida, nº 13, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, CEP:  
30380-160  
www.pgfn.gov.br**



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região**  
**Divisão de Negociações – NEGOCIA6**

próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidos os seguintes benefícios:

**I** - desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das inscrições em dívida ativa, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros, encargos) e de acordo com a capacidade de pagamento para fins de transação.

**II** – Prazo para quitação de 60 meses para os débitos previdenciários e de 120 meses para os demais débitos.

**III** – A primeira parcela da conta de transação individual dos débitos previdenciários será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por disponibilidade financeira proveniente de parcela do bloqueio de valores na execução fiscal nº 1073304-61.2021.4.01.3800, em tramitação na 04ª Vara Federal de Execução Fiscal e Extrajudicial - BELO HORIZONTE.

**IV** – Os débitos do FGTS serão transacionados na modalidade 7, conforme solicitado pelo contribuinte a partir de simulação fornecida pela Caixa Econômica Federal.

§1º. Eventuais débitos do Requerente que venham a ser inscritos em dívida ativa da União após a celebração do presente não poderão ser incluídos no plano de amortização previsto nesta cláusula.

§2º. Quaisquer pagamentos, recolhimentos ou compensações em valor superior ao das parcelas vencidas, até o limite do saldo devedor, serão alocados nas parcelas vincendas, em ordem crescente.

**PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS**

**CLÁUSULA 3ª.** As partes concordam com o pagamento da primeira parcela da conta previdenciária no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por disponibilidade financeira proveniente de parcela do bloqueio de valores na execução fiscal nº 1073304-61.2021.4.01.3800, em tramitação na 04ª Vara Federal de Execução Fiscal e Extrajudicial - BELO HORIZONTE.

**Rua Carvalho de Almeida, nº 13, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, CEP:**  
**30380-160**  
**www.pgfn.gov.br**



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região**  
**Divisão de Negociações – NEGOCIA6**

**§1º.** Os Requerentes deverão desistir e renunciar de quaisquer ações de defesa, incidentes, impugnações ou recursos vinculados à ação mencionada no caput no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente termo.

**§2º.** As partes concordam com a suspensão da ação descrita no caput até a conclusão do pagamento de todas as parcelas da transação individual aqui celebrada.

**CLÁUSULA 4ª.** A Requerente deverá desistir e renunciar ao direito sobre o qual se funda o Mandado de Segurança n. 1001725-19.2022.4.01.3800, bem como dos incidentes, impugnações ou recursos vinculados à referida ação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA 5ª.** As execuções fiscais dos débitos do ANEXO I ficarão suspensas até o adimplemento integral do acordo.

**Parágrafo único.** Nas Execuções Fiscais dos débitos do ANEXO I que contenham o encargo legal previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69, bem como nos Embargos à Execução Fiscal referentes aos débitos objeto do presente termo, não será cabível a condenação dos Requerentes ao pagamento de honorários advocatícios.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 6ª.** O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no processo SEI nº 10695.000315/2024-15.

Firmam as partes o presente termo juntamente com os ANEXOS para que produzam os efeitos desejados.

**Valor aproximado objeto da transação: R\$ 13.871.678,81 (em janeiro/2024)**

**MG, 18 de janeiro de 2024.**



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região  
Divisão de Negociações – NEGOCIA6

Assinado digitalmente por ÍTALO  
BASTOS MARANI  
ÍTALO BASTOS  
MARANI: [REDACTED]

**VICENTE FÉRRER DE  
ALBUQUERQUE JÚNIOR**  
Procurador da Fazenda Nacional

**ÍTALO BASTOS MARANI**  
Procurador da Fazenda Nacional

2

[REDACTED]  
**CRISTIANO SILVÉRIO RABELO**  
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 6ª Região

**REQUERENTES:**

*Graziely Cristina de Oliveira*

**FUNDAÇÃO VESPASIANENSE DE  
SAUDE, CNPJ nº 03.851.397/0001-13**

**GRAZIELY CRISTINA DE  
OLIVEIRA, CPF nº [REDACTED]  
como representante legal da  
FUNDAÇÃO VESPASIANENSE DE  
SAUDE (CNPJ nº 03.851.397/0001-13)**



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região  
Divisão de Negociações – NEGOCIA6

**ANEXO I: RELAÇÃO DE DÉBITOS TRANSACIONADOS**

**HIPÓTESES TRANSAÇÃO POR INSCRIÇÃO (NÃO PREV)**

| Ni Raiz Declarado | Razão Social                    | Inscrição         | Data Inscrição |
|-------------------|---------------------------------|-------------------|----------------|
| 03851397          | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 60 2 11 016531-96 | 29/12/2011     |
| 03851397          | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 60 2 16 024962-12 | 18/11/2016     |
| 03851397          | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 60 2 17 007094-23 | 22/12/2017     |
| 03851397          | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 60 2 19 018212-63 | 6/5/2019       |
| 03851397          | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 60 2 19 027721-69 | 21/10/2019     |
| 03851397          | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 60 2 20 010251-08 | 6/4/2020       |
| 03851397          | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 60 2 20 021538-27 | 15/6/2020      |
| 03851397          | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 60 2 23 005568-57 | 30/1/2023      |
| 03851397          | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 60 5 21 000799-09 | 15/10/2021     |
| 03851397          | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 60 5 21 000800-79 | 15/10/2021     |
| 03851397          | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 60 6 11 033955-76 | 29/12/2011     |
| 03851397          | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 60 6 16 047031-25 | 18/11/2016     |
| 03851397          | FUNDACAO VESPASIANENSE          | 60 6 17 016454-01 | 22/12/2017     |



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região**  
**Divisão de Negociações – NEGOCIA6**

|          |                                 |                   |            |
|----------|---------------------------------|-------------------|------------|
|          | DE SAUDE                        |                   |            |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 60 6 19 032147-11 | 6/5/2019   |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 60 6 19 056518-41 | 21/10/2019 |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 60 6 20 023605-62 | 6/4/2020   |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 60 6 20 046800-33 | 15/6/2020  |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 60 6 23 010639-85 | 30/1/2023  |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 60 7 16 015132-09 | 18/11/2016 |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 60 7 17 007587-22 | 22/12/2017 |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 60 7 19 010596-35 | 6/5/2019   |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 60 7 20 005338-31 | 6/4/2020   |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 60 7 20 010499-92 | 15/6/2020  |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | FGMG201201085     | 26/11/2012 |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | FGMG201603848     | 20/10/2016 |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | FGMG201700427     | 1/2/2017   |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | FGMG202000991     | 23/12/2020 |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | FGMG202101465     | 25/8/2021  |



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região  
Divisão de Negociações – NEGOCIA6

**HIPÓTESES TRANSAÇÃO POR INSCRIÇÃO (PREV)**

| Ni Raiz<br>Declarado | Razão Social                       | Inscrição | Data Inscrição |
|----------------------|------------------------------------|-----------|----------------|
| 03851397             | FUNDACAO VESPASIANENSE<br>DE SAUDE | 121732517 | 22/8/2015      |
| 03851397             | FUNDACAO VESPASIANENSE<br>DE SAUDE | 126327629 | 9/4/2016       |
| 03851397             | FUNDACAO VESPASIANENSE<br>DE SAUDE | 128529415 | 23/7/2016      |
| 03851397             | FUNDACAO VESPASIANENSE<br>DE SAUDE | 129843202 | 10/9/2016      |
| 03851397             | FUNDACAO VESPASIANENSE<br>DE SAUDE | 130212610 | 30/9/2016      |
| 03851397             | FUNDACAO VESPASIANENSE<br>DE SAUDE | 133994546 | 1/2/2018       |
| 03851397             | FUNDACAO VESPASIANENSE<br>DE SAUDE | 134223802 | 1/2/2018       |
| 03851397             | FUNDACAO VESPASIANENSE<br>DE SAUDE | 137170742 | 1/2/2018       |
| 03851397             | FUNDACAO VESPASIANENSE<br>DE SAUDE | 137693621 | 1/2/2018       |
| 03851397             | FUNDACAO VESPASIANENSE<br>DE SAUDE | 139179488 | 1/2/2018       |
| 03851397             | FUNDACAO VESPASIANENSE<br>DE SAUDE | 139983821 | 1/2/2018       |
| 03851397             | FUNDACAO VESPASIANENSE<br>DE SAUDE | 142885746 | 1/2/2018       |
| 03851397             | FUNDACAO VESPASIANENSE<br>DE SAUDE | 142885754 | 1/2/2018       |
| 03851397             | FUNDACAO VESPASIANENSE             | 146848187 | 27/3/2018      |

Rua Carvalho de Almeida, nº 13, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, CEP:

30380-160

www.pgfn.gov.br



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região**  
**Divisão de Negociações – NEGOCIA6**

|          |                                 |           |            |
|----------|---------------------------------|-----------|------------|
|          | DE SAUDE                        |           |            |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 147238420 | 3/6/2018   |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 148306969 | 3/6/2018   |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 148659497 | 18/8/2018  |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 149299281 | 30/6/2018  |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 152817409 | 20/10/2018 |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 153929022 | 17/11/2018 |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 160283396 | 18/5/2019  |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 166344060 | 28/12/2019 |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 173283268 | 19/9/2020  |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 357240014 | 7/10/2009  |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 363557377 | 23/1/2009  |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 363557385 | 23/1/2009  |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 363773002 | 29/1/2009  |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 363773010 | 29/1/2009  |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 364794623 | 15/5/2009  |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE          | 364813121 | 15/5/2009  |

**Rua Carvalho de Almeida, nº 13, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, CEP:**

**30380-160**

**www.pgfn.gov.br**



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região**  
**Divisão de Negociações – NEGOCIA6**

|          |                                 |           |           |
|----------|---------------------------------|-----------|-----------|
|          | DE SAUDE                        |           |           |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 364813130 | 15/5/2009 |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 366431706 | 29/1/2010 |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 366431714 | 29/1/2010 |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 367221527 | 2/4/2010  |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 367221535 | 2/4/2010  |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 367395339 | 2/4/2010  |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 367395347 | 2/4/2010  |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 372670830 | 16/6/2012 |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 372670849 | 22/6/2012 |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 372670857 | 16/6/2012 |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 394940130 | 5/3/2011  |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 394940148 | 5/3/2011  |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 398295719 | 30/9/2011 |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 398295727 | 30/9/2011 |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE DE SAUDE | 402950976 | 11/8/2012 |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE          | 402950984 | 11/8/2012 |

**Rua Carvalho de Almeida, nº 13, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, CEP:**

**30380-160**

**www.pgfn.gov.br**



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região**  
**Divisão de Negociações – NEGOCIA6**

|          |                                    |           |            |
|----------|------------------------------------|-----------|------------|
|          | DE SAUDE                           |           |            |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE<br>DE SAUDE | 419386068 | 31/5/2013  |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE<br>DE SAUDE | 419386076 | 31/5/2013  |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE<br>DE SAUDE | 432743693 | 26/10/2013 |
| 03851397 | FUNDACAO VESPASIANENSE<br>DE SAUDE | 432743707 | 26/10/2013 |

7

*[Handwritten signature]*



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região  
Divisão de Negociações – NEGOCIA6

**ANEXO II: PLANO DE PAGAMENTO**

| <b>DÉBITOS</b>           | <b>Forma de pagamento</b> | <b>Entrada</b> | <b>Parcelas de entrada (meses)</b> | <b>Desconto máximo por inscrição no saldo</b> | <b>Número de parcelas</b> | <b>Prazo total</b> |
|--------------------------|---------------------------|----------------|------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------|--------------------|
| Anexo I – Demais débitos | Parcelado                 | 2%             | 12                                 | 70%                                           | 108                       | 120                |
| Anexo I – FGTS           | Parcelado                 | N/A            | N/A                                | 30,56%                                        | 105                       | 105                |
| Anexo I – Previdenciário | Parcelado                 | 2%             | 1 + 11 <sup>1</sup>                | 70%                                           | 48                        | 60                 |

8

**ANEXO III: PLANO DE PARCELAS ESCALONADAS**

| <b>DÉBITOS</b>           | <b>1º ANO<br/>(12 MESES)</b> | <b>2º ANO<br/>(12 MESES)</b> | <b>3º ANO<br/>(12 MESES)</b> | <b>4º E SEGUINTE<br/>ANOS</b>   | <b>Prazo total</b> |
|--------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|---------------------------------|--------------------|
| Anexo I – Demais débitos | 2%                           | 3%                           | 4%                           | SALDO A LIQUIDAR EM 84 PARCELAS | 120                |
| Anexo I – Previdenciário | 2%                           | 3%                           | 4%                           | SALDO A LIQUIDAR EM 24 PARCELAS | 60                 |

<sup>1</sup> A primeira parcela da conta de transação individual dos débitos previdenciários será no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com o restante da entrada pago em 11 parcelas mensais.

**Rua Carvalho de Almeida, nº 13, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, CEP:**

**30380-160**

**www.pgfn.gov.br**